PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
2100000612_ST_IP032NSD2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do Contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 7.º - Preço base
ARTIGO 8.º - Condições de pagamento
ARTIGO 9.º - Local de execução
ARTIGO 10.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 11.º - Atos e direitos de terceiros
ARTIGO 12.º - Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais
ARTIGO 13.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 14.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 15.º - Foro competente
ARTIGO 16.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição de Serviços Desportivos de Natação e Atividades Aquáticas para o Complexo de Piscinas do EULisboa, compreendendo a realização de serviços de enquadramento técnico (aulas e treinos de Natação, Pólo Aquático e Natação para Bebés) e serviços complementares de coordenação técnica e treino personalizado, os quais sejam necessários realizar no projeto Escola de Natação do Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), doravante designado simplesmente por EULisboa.
2. CPV principal: 92600000-7 Serviços de Desporto.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do Contrato

1. O contrato, com previsão de início a 01 de janeiro de 2022, inicia a produção dos seus efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura, após a publicitação do relatório de formação do contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e mantem-se em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições, sem prejuízo das obrigações acessórias:

a) Celebração de contrato no âmbito do procedimento a adotar por concurso público com publicidade internacional;
b) Até se esgotar o valor máximo de horas que o contrato permita, 5.357 horas.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal da prestação de serviços desportivos de Natação e Atividades Aquáticas, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante.
2. O EULisboa monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
a) Apresentar os documentos a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos, níveis de serviço e requisitos, constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada, emitindo as faturas mensalmente;
c) Comunicar à entidade adjudicante um elemento de contacto, responsável pela gestão do contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
d) Obrigação de, antes do início das atividades e sempre que necessário, submeter formalmente para aprovação do EULisboa, uma listagem com a identificação dos treinadores ou profissionais de desporto afetos ao objeto do procedimento e respetiva proposta de horários e atividades a exercerem, indicando a sua cédula profissional;

e) Obrigação de aceitar que o EULisboa possa solicitar a realização de entrevistas com os profissionais propostos pelo adjudicatário, podendo o EULisboa recusar aqueles cujo perfil entenda não se adequarem às especificidades das atividades desenvolvidas no seio deste serviço integrado nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
f) Obrigação de se responsabilizar pelo bom uso, arrumação e conservação do equipamento e material utilizado na prestação do serviço;
g) Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos, ou a terceiros;
h) Obrigação de criar mecanismos de controlo sobre a intervenção dos profissionais, com particular realce para a obrigatoriedade de, no caso dos serviços desportivos, existir um plano e sumário de cada aula/treino, os quais devem ser sempre devidamente assinados por cada responsável após a aula/treino;
i) Obrigação de proceder à substituição de qualquer profissional, sempre que se verifique uma situação de falta ou impedimento, mediante aviso prévio e proposta fundamentada nas alíneas e) e f) deste número;
j) Obrigação de garantir que o seu pessoal observe as regras de boa conduta e higiene pessoal, no decorrer do desempenho das suas funções, cumprindo e fazendo cumprir as normas e os regulamentos de utilização do Complexo de Piscinas do EULisboa;
k) Obrigação de garantir que todos os profissionais estejam devidamente equipados e identificados, só sendo admitida a colocação no equipamento da designação "Estádio Universitário de Lisboa", ou, em alternativa, a abreviatura "EULisboa", em condições a acordar entre as partes;
l) Obrigação de cumprir o projeto de prestação de serviços apresentado, incluindo a possibilidade de alteração do número de aulas ou treinos e, consequentemente, a possibilidade de aumento ou redução do número de horas semanais ao longo do ano letivo, de forma a ser possível uma adequação entre a oferta e a procura de serviços;
m) Garantir a realização de serviços extraordinários solicitados pela entidade adjudicante, com base nos preços unitários contratuais que venham a ser objeto de adjudicação;
n) Obrigação de apresentar um relatório mensal sobre a execução contratual, o qual deverá sempre incluir os planeamentos das aulas/treinos e os registos de assiduidade dos técnicos e dos utentes.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 7.º
Preço base

1. O preço base é de 74.998,00 euros (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Relativos aos serviços objeto do contrato a celebrar, os preços base unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, são os seguintes:
a) Natação para Bebés (NB): 14,00 euros (catorze euros);
b) Natação e Pólo Aquático (NA): 14,00 euros (catorze euros);
c) Coordenação Técnica (CT): 14,00 euros (catorze euros);
d) Treino personalizado (PT): 14,00 euros (catorze euros);
3. Não há lugar à revisão de preços na execução do contrato para o preço do contrato a celebrar.

ARTIGO 8.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor que resultar da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato às quantidades em horas dos diferentes serviços desportivos efetivamente prestados.
2. Mensalmente o adjudicatário apresentará a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada da nota discriminativa dos diferentes serviços desportivos prestados.
3. A quantia que seja devida pela ULisboa, nos termos dos números anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela ULisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 9.º
Local de execução

A prestação de serviços irá ter lugar no Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa, localizado no Campus da Cidade Universitária de Lisboa, na Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

ARTIGO 10.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o EULisboa pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária. Na prestação dos serviços desportivos consideram-se os seguintes incumprimentos para aplicação de sanções:
a. São consideradas não-conformidades as faltas ou serviços não prestados, sendo aplicada uma sanção calculada pelo produto entre o número de horas em falta e o quíntuplo do preço/hora contratual;
b. O exercício da atividade de treinador de desporto no EULisboa por quem não seja titular da cédula profissional é um incumprimento considerado grave, sendo sancionado com um valor até 3.500,00 euros (três mil e quinhentos euros) por cada infração;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o EULisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
3. O EULisboa pode deduzir no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o EULisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 11.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 12.º
Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 14.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 15.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

Especificações técnicas

De acordo com o Anexo - Especificações técnicas ao presente Caderno de Encargos